



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 417

Araporã – MG 27 de Maio de 2019.



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 036/2019  
Validade 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, por PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de TINTAS E OUTROS MATERIAIS DE PINTURA para manutenção dos prédios públicos do Município de Araporã/MG, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, conforme especificações e constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo Ilustre Sr. ROBERTO NASCIMENTO ROCHA, Secretário Municipal de Obras, Infra estrutura e Serviços Urbanos, brasileiro, agente político domiciliado na rua Abílio Ferreira Borges, nº 53, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2006, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, 01.796.571/0001-47, estabelecida na Rua ABÍLIO FERREIRA BORGES, nº 15, Bairro Alvorada, RG n. 643972 SSP/GO e CPF n. 211.677.376-87 e a empresa VALERIA FERREIRA DE MORAES RESENDE, nº 200, Setor Primavera, representada neste ato por sua proprietária a Sra. Valéria Ferreira de Resende denominada apenas por PROMITENTES FORNECEDORES, RESOLVEM registrar os preços de doravante denominado Anexo I e demais especificações (pelos) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA aquisição de TINTAS E OUTROS MATERIAIS DE PINTURA para manutenção dos prédios públicos do Município de Araporã/MG, nos termos da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, tudo conforme especificações do

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 2284-9516 - 3234.81202-0000-00-00 - licitacao@arapora.mg.gov.br



Termo de Referência – Anexo I e demais especificações do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019, proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

#### Cláusula Segunda - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(s) dos itens a serem eventualmente adquiridos/contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA REGISTRADA	Marca/origem	Preço unitário	Preço total
01	25	UND	BROCHA PARA PINTURA DE FIBRA LONGA DE SSAL DE COCO TRADIDA COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO DE ACM COM TOLERANCIA DE +/- 10%	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	TIGRE	15,00	375,00
02	20	UND	CATALISADOR PARA TINTA EPOXI COM 720 ML	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	LEUSCOLOR	50,00	1.000,00
03	25	UND	COLA PLÁSTICA UNIVERSAL 800 GR	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	IBERÁ	15,00	375,00
04	300	GL	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L COR A DEFINIR	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	EUCALAR	55,00	15.200,00
05	20	UND	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10CM 17508	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ATLAS	8,00	240,00
06	30	UND	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10CM 17510	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	FAMATIL	9,50	285,00
07	30	UND	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10CM 17512	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	FAMATIL	10,00	300,00
08	110	PC	ESTOPA BRANCA 150 GR	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	PLUS	3,50	385,00
09	100	UND	FITA CREPE 190X30X30 USO GERAL	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ADERE	3,00	300,00

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 2284-9516 - 3234.81202-0000-00-00 - licitacao@arapora.mg.gov.br



10	100	UND	FITA CREPE 210X30X30 USO GERAL	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ADERE	5,00	500,00
11	100	UND	FITA CREPE 50X30X30 USO GERAL	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ADERE	9,00	900,00
12	25	GL	FUNDO SINTETICO NIVELADOR 3,6 L	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	MIXCOR	69,50	1.737,50
13	800	UND	LIXA D'ÁGUA Nº 150, MEDINDO NO MÍNIMO 22,5 X 27,5 CM	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	NORTON	1,90	1.520,00
14	300	UND	LIXA D'ÁGUA Nº 180, MEDINDO NO MÍNIMO 22,5 X 27,5 CM	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	NORTON	1,90	570,00
15	500	UND	LIXA DE MASSA ESPECIAL Nº 80	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	NORTON	1,50	750,00
16	35	LT	MASSA ACRILICA 18 L	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	MAGICON	75,00	2.625,00
17	80	LT	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA 18L	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	MAGICON	37,00	2.960,00
18	30	LT	MASSA RAPIDA PLUS 900 ML	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	UNIVERSO	25,00	750,00
19	150	PC	PALHA DE AÇO Nº 1	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	SHOW BRIL	1,00	150,00
20	500	UND	PRIMETO CORANTE LÍQUIDO 50 ML, DE ALTO PODER DE TINGIMENTO E RESISTÊNCIA, PARA COLORE (TINTAS) A BASE D'ÁGUA, ACONDICIONADO EM BISCNAGA, CORES A SEGUIR DEPENDENDO DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	NADREZ	3,00	1.500,00

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 2284-9516 - 3234.81202-0000-00-00 - licitacao@arapora.mg.gov.br



21	40	GL	PRIMER SINTÉTICO METAS FUNDO 34L COR A DEFINIR	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	JARCOMA X	60,00	2.400,00
22	50	BD	RESINA IMPERMEABILIZANTE 18 L	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	MIXCOR	180,00	9.000,00
23	60	UND	ROLO DE ESPUMA COM CABO 5 CM, ANTIOGOTA	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	FENIX	3,00	180,00
24	60	UND	ROLO DE ESPUMA COM CABO 9 CM, ANTIOGOTA	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ATLAS	4,50	270,00
25	40	LT	SELADOR ACRILICO 18 L - SOBRE REBOCO, COMPOSTO DE RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMETRO ESTIRENO ACRILICO, PIGMENTOS, INIBIDOR DE METAS PERÁOXIS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONÉTOS ALIFÁTICOS, GLICERIS E TENSIOATIVOS, ETÓXILADOS.	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	MIXCOR	64,00	2.560,00
26	25	GL	SELADOR EXTRA PARA MADEIRA GALÃO 3,6 L	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	EUCATEX	80,00	2.000,00
27	45	UND	SOLVENTE AGUARRAS 900ML - A BASE DE SOLVENTES ALIFÁTICOS AROMÁTICOS, PARA DILUIÇÃO DE ESMALTE SINTÉTICO, TINTAS A ÓLEO, VERNIZES, VALIDADE 24 MESES.	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ANJO	19,00	855,00
28	65	GL	TINERIZ DE ACABAMENTO 3 L - PARA DILUIÇÃO DE LACA NITROCELULOSE	IBINEZ ANTONIO TIZZO CNPJ/MF nº 01.796.571/0001-47	ANJO	50,00	3.250,00
29	380	LT	TINTA ACRILICO POSCO COR A DEFINIR 18 L - CLASSIFICAÇÃO STANDARD QUALIDADE DEF- LÍNSIA.	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	MIXCOR	125,00	47.500,00
30	120	LT	TINTA ACRILICO POSCO COR BRANCO GEL 18 L	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	MIXCOR	124,00	14.880,00
31	30	LT	TINTA ACRILICO POSCO COR GRATEE PISO 18 L - QUALIDADE DEF- LÍNSIA.	VALERIA FERREIRA DE MORAES CNPJ/MF nº 33.111.886-0001-88	MIXCOR	130,00	3.900,00

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 2284-9516 - 3234.81202-0000-00-00 - licitacao@arapora.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 417

Araporá – MG 27 de Maio de 2019.



Item	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Total
32	40 UT TINTA SEMI BRILHO BASE 16 L. (REFERÊNCIA - DECORA)	33.111.886-0001-08	MIXCOR	320,00 12.800,00
33	30 UND TRINCHA 1ª CERDA MARTA - COM LARGURA DE TAMANHO F 12 - NATURAL, FORMATO CHATO, CABO DE MADEIRA LONGO, PARA APLICAR TINTA ESMALTE E ÓLEO.	INÊZ ANTONIO TIZZO, CNPJ nº 01.796.571/0001-87	FIGRE	3,50 105,00
34	50 UND TRINCHA 3ª CERDA MARTA - NATURAL, CABO DE MADEIRA LONGO, PARA APLICAR TINTA ESMALTE E ÓLEO.	VALERIA FERREIRA DE MORAES, CNPJ nº 21.309.961-58	ATLAS	8,00 400,00
35	50 UND TRINCHA 3ª CERDA BRANCA - TIPO MEDIA, NATURAL, FORMATO CHATO, CABO DE MADEIRA LONGO, PARA APLICAR TINTA ESMALTE E ÓLEO.	VALERIA FERREIRA DE MORAES, CNPJ nº 21.309.961-58	ATLAS	8,00 400,00
36	50 UND TRINCHA 3ª CERDA BRANCA - CABO DE MADEIRA LONGO, PARA APLICAR TINTA ESMALTE E ÓLEO.	VALERIA FERREIRA DE MORAES, CNPJ nº 21.309.961-58	ATLAS	10,00 500,00

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:  
INÊZ ANTONIO TIZZO - R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)  
VALERIA FERREIRA DE MORAES 21309961-58 - R\$ 98.067,50 (Noventa e oito mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 137.067,50 (Cem e trinta e sete mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019, que a precede na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições da Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2006, que regulam o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporá/MG.

#### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:  
3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;  
3.2. entregar os itens adjudicados no prazo máximo de até 72 (Setenta e duas) HORAS do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo a ser realizada no endereço do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Rua Pedro Ferré, S/N, Bairro Alvornada, na cidade de Araporá/MG, ou no endereço indicado na solicitação de compra, no Município de Araporá/MG e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de expedição pelo setor competente.

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



3.3. providenciar a imediata substituição dos itens/serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;  
3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 021/2019;  
3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;  
3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços);  
3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;  
3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:  
4.1. gerenciar, através da Sessão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporá esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;  
4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;  
4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Sessão de Compras e Contratos;  
4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;  
4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura;  
5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata;  
5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 021/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados;  
6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;  
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitadas e entregues, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos bens/serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos;  
7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes observados o seguinte:  
7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:  
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;  
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;  
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;  
d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;  
7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:  
8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, ou de fato que cive o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporá, órgão gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;  
8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporá deverá:  
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;  
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e  
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;  
8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:  
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;  
II. se disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;  
8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

#### 8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;  
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;  
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;  
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso desse se tornar superior ao praticados no mercado;  
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO;  
8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;  
8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:  
I. advertência;  
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;  
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;  
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;  
9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:  
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretar prejuízos para o MUNICÍPIO;  
II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;  
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;  
9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II do item 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.  
9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no PROMITENTE.  
9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;  
9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 417

Araporã – MG 27 de Maio de 2019.



Decreto Municipal 1001/2006, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

#### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:
  - 3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;
  - 3.2. entregar os itens adjudicados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) HORAS do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo a ser realizada no endereço do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Rua Pedro Fedrigo, S/N, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, ou no endereço indicado na solicitação de compras, no Município de Araporã/MG e aos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de expedição pelo setor competente;
  - 3.3. providenciar a imediata substituição dos itens/serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;
  - 3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.022/2019;
  - 3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
  - 3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços);
  - 3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
  - 3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exceção do MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:
  - 4.1. gerenciar, através da Sessão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporã esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta ata;
  - 4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Sessão de Compras e Contratos;
  - 4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados da sua assinatura.
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/licitar os serviços/produtos referidos nesta ata.
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.º 022/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitadas e entregues, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens/serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.
- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:
  - 7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
    - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
    - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
    - c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
    - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
  - 7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
  - 8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
  - 8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:
    - I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
    - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociações.
  - 8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
    - I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
    - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
    - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
  - 8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- 8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:
  - I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
  - II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
  - IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
  - V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
  - VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- 8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
  - III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
  - I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
  - II. exceção inafectada ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
  - 9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II do Item 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
  - 9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do Item 9.1 não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou de comum acordo com o fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
  - 9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
  - 9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;
  - 9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
  - 9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
  - 9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
  - 9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos elencados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:
    - 9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
    - 9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
    - 9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
    - 9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:
      - 9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
      - 9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
      - 9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
      - 9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 417

Araporã – MG 27 de Maio de 2019.



9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias: 02.02.01.20047.08244.0016.3.3.90.32.00.00 – ficha 69(100)

#### Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 022/2019, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21 de maio de 2019, e homologação feita pela Autoridade Superior em 24/05/2019.

11.3. Cederá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, em 24 de maio de 2019.

Sra. ELIANE SANTANA MARTINS  
Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil

CONTRATANTE

PREGOIEIRO

PROMITENTES CONTRATADAS  
LANCASTER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP  
CNPJ/MF nº 07.596.955/0001-00  
Sr. Cleudson Teodoro de Lima  
CPF n. 546.252.971-68

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 2284-9518 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR - LICITACOES@ARAPORã.MG.GOV.BR



EXTRATO DO CONTRATO N. 48/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã/MG  
CONTRATADA: VENTURE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01(uma) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULãNCIA destinada a assistir a Secretária Municipal de Saúde de Araporã, cujos recursos são oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11409.354000/1180-05, celebrada entre o Município de Araporã/MG.

Valor Estimado: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

Prazo contrato: O prazo do presente contrato será de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 02.09.01.10302.0063.20064.4.4.90.52.00 – Ficha 657(152)

Fundamentação Legal: o presente contrato tem fundamento na licitação realizada na modalidade PREGãO PRESENCIAL N.º 017/2019 objeto do Processo Licitat6rio n.º 031/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 590/2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alteraç6es.



EXTRATO DO CONTRATO N. 049/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã

Contratada: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI

Objeto: 1 Constitui objeto do presente contrato a contrataç6o de empresa especializada na prestaç6o de serviç6os de telemedicina para realizaç6o de exames, reunidos em uma maleta portat6il – Tele-maleta – com plataforma de telemedicina para gest6o dos exames, fornecida atrav6s de comodato, no intuito de atender os pacientes do Munic6pio de Araporã/MG.

Empresa: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI

Valor Contratado: R\$ 69.700,00 (Sessenta e nove mil e setecentos reais).

Prazo contrato: O prazo do presente contrato ser6 de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 02.09.01.10.302.0063.20064.3.3.90.39.00 – Ficha 318

Fundamentação Legal: o presente contrato tem fundamento na licitação realizada na modalidade PREGãO PRESENCIAL N.º018/2019 objeto do Processo Licitat6rio n.º 033/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 590/2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alteraç6es.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG

Contratado: FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP

Objeto do aditamento:acréscimo de R\$ 330.630,11 (trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta reais e onze centavos), correspondente a 24,76% (vinte e quatro vírgula setenta e seis por cento) do valor contratual original.

Dotação Orçamentária: 02.10.01.10919.15.451.0007.4.4.90.51.00 - Ficha 563 (100)

Fundamento Legal:Cláusula Décima do instrumento contratual c/c Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 2284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 417

Araporã – MG 27 de Maio de 2019.

## CONVOCAÇÃO 3ª SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporã-MG, vem pela presente **CONVOCAR** a todas empresas participantes e interessadas na licitação Tomada de Preços n.º004/2019, cujo objeto trata da contratação de uma empresa sob o regime de empreitada global por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, nos termos do Contrato de Repasse OGU MCIDADES 837962/2016 – Operação 1035372-47 – Programa Planejamento Urbano, celebrado entre o Município de Araporã e o Ministério das Cidades/CEF, para comparecerem **às 14h do dia de 30 de maio de 2019**, no Setor de Licitações e Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, para prosseguimento do certame. Araporã/MG, 27 de maio de 2019. Cássia Faria Borges. Presidente *ad hoc* da CPL.

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n.º 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges

**Edição:** Júlia Ribeiro da Silva

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)